

Ofício. nº. 2809/2022-SEMED

Altamira/PA, 20 de julho de 2022.

Ilma. Sra. Apoliane Lopes Gomes
Secretária Municipal de Administração e Finanças de Altamira-SEMAF

Encaminhamos a V. S^a a presente solicitação, juntamente com o termo de referência para que seja providenciado o devido processo, com vista na contratação de agente de integração especializado na prestação de serviços de administração de programa de estágio para estudantes Universitários, com concessão de bolsa, realização de recrutamento, seleção, e acompanhamento e administração das atividades de estágio remunerado para atender ao plano de recuperação da aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

A Pandemia do Novo Coronavírus contribuiu para o agravamento das aprendizagens, somada a diferentes fatores que interferem nos processos de ensino e de aprendizagem. É sabido que foram dois anos (2020 e 2021) de suspensão das aulas presenciais e de adoção das aulas remotas, período em que muitos alunos não participaram, efetivamente, distanciando-se, assim, da vivência escolar, e, conseqüentemente, comprometendo seu processo de aprendizagem.

Após dois anos desse cenário, houve a redução dos índices pandêmicos e o processo de imunização da população contra a Covid-19, fatos que levaram os órgãos de Saúde Pública a permitirem o retorno das aulas presenciais.

Assim, a Rede Pública Municipal de Ensino de Altamira retomou as aulas presenciais, realizando o diagnóstico das aprendizagens dos alunos, identificando os alunos ainda não alfabetizados e os alunos que não consolidaram as aprendizagens essenciais para cada ano escolar. Os resultados do diagnóstico revelaram elevado déficit de aprendizagem, embora os alunos tenham sido aprovados, automaticamente, nos anos de 2020 e 2021 (por força de lei).

Visando reverter esse quadro crítico, elaboramos o **Plano de Recuperação da Aprendizagem**, o qual contempla um conjunto de ações que contam com a colaboração de todos os setores da SEMED e das unidades escolares; parcerias com órgãos da Prefeitura de Altamira e com Universidades Públicas para a execução efetiva das atividades propostas. Dentre as ações estratégicas, destacam-se:

1. **“Projeto Alfabetizar – Aprendendo Ler e Escrever”**, que visa ofertar aulas de alfabetização para alunos de 3º ao 9º ano não alfabetizados.
2. **Projeto Aprender Mais, Aprender Sempre**, destinado a ofertar aulas de reforço para os alunos do 6º ao 9º ano, com o objetivo de melhorar a proficiência em Língua Portuguesa e em Matemática.

Nesta perspectiva, necessitamos de uma equipe docente específica para atuar na recomposição da aprendizagem, considerando a elevada demanda de alunos com esse déficit. Assim, contamos com a participação desses acadêmicos no processo de recomposição da aprendizagem, o qual será acompanhado e avaliado durante sua implementação.

Diante disso, vimos a necessidade de implementação de parceria pública para o desenvolvimento do programa de estágio conforme (lei 11.788 de 2008), visando o desenvolvimento de atividades para a implementação do **Plano de Recuperação da Aprendizagem**, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes. Após pesquisas realizadas no âmbito de vários órgãos públicos,



detectamos o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, reconhecida como entidade de assistência social, nascida há mais de 58 anos, na colaboração e desenvolvimento dos programas de estágio de estudantes e aprendizagem, possibilitando o seu ingresso ao mundo do trabalho.

Destacamos que o CIEE atua em todos os estados brasileiros, e desde sua fundação, já encaminhou mais de 15 milhões de estudantes de ensino médio e superior para estágios e Treinamentos em 250 mil empresas e organizações conveniadas, privadas ou públicas.

Isso posto, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com Dispensa de Licitação, enquadrando-a na forma do disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, por ser uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, reconhecida como **entidade de assistência social** que, por meio de diversos programas, dentre eles o de **aprendizagem** e o **estágio de estudantes**, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Ressaltamos também a inquestionável reputação ético-profissional, isto pode ser comprovado pela qualidade dos serviços prestados a outros órgãos da Administração Pública, e privada, a teor dos Atestados de Capacidade Técnica em anexo, demonstrando assim, que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, detém conhecimento técnico necessário à prestação dos serviços pretendidos por essa Secretaria Municipal.

Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

KATIA MIRELLA DA SILVA LOPES
Secretária municipal de Educação
Decreto nº1504/2022

